

MINUTA CONTRATO REFORMA CAÇAMBA BASCULANTE

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 93.539.187/001-87, com sede a Av. Padre Estanislau Holeinik, 689, Carlos Gomes no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egídio Moreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Sr., simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Carta Convite nº 05/2017**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reforma de caçamba basculante, conforme descrição e especificações contidas no Edital.

Cláusula Segunda - O preço para o presente ajuste é de R\$: (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado de acordo com o definido nas alíneas “b” do inciso I e alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias.

0701.20.608.0026.2.048.33.90.30.00.00

0701.20.608.0026.2.048.33.90.39.00.00

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – I O PAGAMENTO dos serviços será efetuado uma parcela em 28 dias após a realização total do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

II Somente será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado e peças substituídas e atestadas pelo Contratante.

III As notas fiscais deverão especificar as peças que foram substituídas separadamente do serviço realizado.

IV Para o de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

V Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

VI A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quinta - Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em sua totalidade, nos locais conforme especificação do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término quando da entrega da quantidade total do objeto do presente instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - O Contratado compromete-se a prestar o serviço nas seguintes condições:

a) a garantia das peças fornecidas será aquela estabelecida pelo fabricante e, deverá ser expresso na Nota Fiscal ou em documento emitido pela Contratada.

b) a garantia dos serviços será de no mínimo 06 (seis) meses, que por sua vez deverá ser expresso na Nota Fiscal da Contratada.

c) o local da execução dos serviços será Junto a empresa contratada.

d) as peças e acessórios fornecidos deverão ser originais/genuínas com garantia de fábrica/montadora.

e) refazer os serviços que forem recusados, fundamentados em parecer técnico do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal, sem outras despesas, exceto as peças ou materiais não restituídos ou recuperados anteriormente.

f) devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal na retirada do objeto licitado (da Contratada).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Oitava - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do convite, será recebido, definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona -

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o serviço de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência

praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - A CONTRATANTE designará expressamente servidor e o titular da Secretaria que solicita o(s) serviço(s) para exercer a fiscalização sobre a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos ora contratados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução dos serviços; execução em desacordo com o solicitado ou não realização do solicitado não atendendo o objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro de Gaurama - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes, _____ de 2017.

Egídio Moreto

Prefeito Municipal

CONTRATADA